



RESOLUÇÃO Nº 009, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA AS DESPESAS DOS GABINETES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta as despesas com a manutenção dos gabinetes dos Vereadores, de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete arcará única e exclusivamente com as despesas relacionadas com o funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, conforme especificadas nesta Resolução, e que guardam estrita relação com o exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º – As despesas de gabinete a serem custeadas pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme previsto no art. 1º desta Resolução, são as relacionadas com:

I – fornecimento de materiais de expediente como envelopes, papel, cartões, artigos de escritório e suprimentos de informática;

II – serviços postais;

III – cópias xerográficas;

IV – pagamento das ligações telefônicas realizadas do telefone fixo, ramal virtual, vinculado ao gabinete do Vereador na Câmara Municipal.

§ 1º – O valor mensal total das despesas previstas neste artigo não poderá ultrapassar R\$ 600,00 (seiscentos reais), por gabinete, sendo este valor reajustado, anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ato da Mesa Diretora.

§ 2º – O valor total a ser dispendido com as despesas de que tratam os incisos I, II e III do “caput” deste artigo será calculado com base na diferença de saldo apurado entre o valor da conta telefônica do mês imediatamente anterior, e o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º – Não atingindo as despesas o limite mensal estabelecido no § 1º deste artigo, não é permitida a sua acumulação.

Art. 4º – A execução das despesas estabelecidas no art. 3º desta Resolução se dará por meio do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que ficará responsável pelo controle do limite estabelecido no § 1º do referido artigo, à exceção das ligações telefônicas que serão limitadas eletronicamente.

§ 1º – O fornecimento de materiais de expediente se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo I da presente Resolução.

§ 2º – A utilização de serviços postais se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo II da presente Resolução, devendo ser apresentada até as 13h (treze horas) do dia em que se pretende efetuar a utilização, sendo



proibida a postagem de correspondência ou encomenda cujo remetente não seja o gabinete do respectivo Vereador.

§ 3º – A confecção de cópias xerográficas se dará mediante solicitação do gabinete, dirigida ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme modelo constante no Anexo III da presente Resolução, sendo proibida a confecção de cópias que não guardem estrita relação com a atividade parlamentar.

§ 4º – O Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizará o controle, conforme Anexo IV da presente Resolução, mantendo uma via deste consigo e outra com o gabinete, devendo ocorrer simultaneamente os lançamentos das despesas.

§ 5º – O controle mencionado no § 4º deste artigo deverá ser arquivado mês a mês, e por gabinete, para pronta consulta da inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§ 6º – O controle mencionado nos §§ 4º e 5º deste artigo não exclui a obrigatoriedade de se realizar o controle de estoques físico e financeiro, bem como a elaboração de inventários periódicos, também de responsabilidade do Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

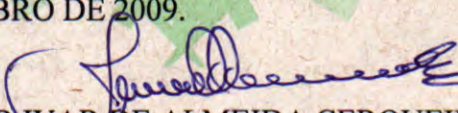
Art. 5º – Além das despesas regulamentadas pela presente Resolução, caberá ainda à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a aquisição para os gabinetes dos Vereadores de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos, bem como a sua manutenção.

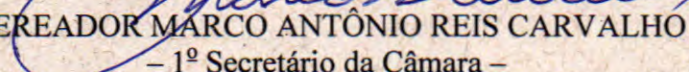
Art. 6º – As despesas com o cumprimento da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo, na forma da legislação vigente, notadamente as dotações nºs 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.30, 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39, e 1.01.1.01.031.0001.2002.4.4.90.52.02.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2009.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução nº 002, de 28 de abril de 2005, que instituiu a verba indenizatória do exercício parlamentar.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
– Presidente da Câmara –


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
– 1º Secretário da Câmara –

/ARPM/

